



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 025/2021

**MATÉRIA: EMENTA: "ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 3.203, PRORROGANDO
PRAZO PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE ALVARÁ E INCLUI EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 025/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para alterar a Lei Municipal n.º 3.203, prorrogando o prazo de isenção da taxa de alvará, bem como, incluir empresas de transporte de passageiros.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

Como visto, cuida-se de Projeto de Lei que visa a alteração da Lei Municipal nº 3.203, mais especificamente com a alteração do prazo e a inclusão das empresas de transporte de passageiros.

Estamos, pois, diante de Poder Discricionário do Município, no qual é permitido a Administração Pública praticar atos com a liberdade de escolha, pautada na conveniência e oportunidade, devendo fazer a escolha entre as alternativas permitidas no ordenamento.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Carta Magna.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 24 de abril de 2021.



Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Merin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi

Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico